IV - a classificação das desconformidades identificadas; e

V - o resultado da verificação.

Art. 6º As desconformidades identificadas nos processos serão classificadas como:

I - leves, quando puderem ser sanadas unilateralmente pela Secretaria do Patrimônio da União, sem alteração do conteúdo decisório ou dos efeitos jurídicos do ato de destinação;

II - moderadas, quando exigirem ajuste do instrumento de destinação, com participação do destinatário, sem comprometer a manutenção do ato; e

III - graves, quando comprometerem a legalidade ou a validade do ato de destinação, podendo ensejar sua revisão, anulação ou adoção de medida corretiva substancial.

§ 1º A identificação de desconformidade enseja o registro da ocorrência e a comunicação às autoridades responsáveis para saneamento processual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º A comunicação às autoridades responsáveis acerca das desconformidades identificadas observará o seguinte:

I - desconformidades leves e moderadas devem ser comunicadas à Superintendência do Patrimônio da União responsável pelo processo; e

II - desconformidades graves devem ser comunicadas à Superintendência do Patrimônio da União responsável pelo processo e à diretoria competente da Secretaria do Patrimônio da União em matéria de destinação.

§ 3º As autoridades de que trata o §2º deverão reportar à Diretoria de Gestão e Governança as providências adotadas para o saneamento processual, observados os prazos indicados na notificação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A verificação de conformidade será aplicada aos processos relativos aos regimes de destinação que possuam, cumulativamente:

I - formulário padronizado de instrução, nos termos do art. 2º desta Portaria; e

II - processo de trabalho mapeado e documentado, com publicação do respectivo fluxo no Catálogo Eletrônico de Processos de Trabalho da SPU (SPU Processos), de que trata a Portaria SPU/MGI nº 9.612, 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A verificação de conformidade será implantada de forma progressiva.

Art. 8º Até que sejam implantadas as ferramentas eletrônicas de suporte à instrução dos processos de destinação de que trata o art. 2º, a padronização será garantida pela adoção dos formulários de instrução atualmente utilizados pelas áreas técnicas competentes da Unidade Central.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 683, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para estabelecer definições técnicas aplicáveis à análise de padrões hemáticos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 76 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 6º, inciso II, da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de padronizar a nomenclatura utilizada na análise e interpretação de padrões hemáticos em cenas de crime, ambientes laboratoriais e avaliações periciais diretas, no âmbito da Polícia Científica.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Portaria serão elaboradas com base nos seguintes eixos temáticos:

I - perícias em locais de crime;

II - reprodução simulada dos fatos; e

III - especialidades da criminalística.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por até oito membros, assim distribuídos:

I - até três representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

II - até cinco peritos oficiais de natureza criminal dos Estados ou do Distrito Federal, com experiência em perícia de local de crime ou com notório saber e produção técnico-científica em Hematologia Forense.

§ 1º Os membros serão indicados:

I - pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, na hipótese do inciso I do caput; e

II - pelos titulares dos órgãos de perícia oficial dos Estados ou do Distrito Federal convidados a participar do Grupo de Trabalho, na hipótese do inciso II do caput.

§ 3º A participação dos peritos oficiais de que trata o inciso II do caput dependerá de prévia concordância do respectivo ente federativo.

§ 4º Os membros serão designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 5º Poderão ser convidados para reuniões específicas, sem direito a voto e sem integrar o Grupo de Trabalho, especialistas, pesquisadores, profissionais da área pericial e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º A participação, ainda que como convidado, de membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública implicará a participação de representante da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 40, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública exercerá a função de secretaria-executiva do Grupo de Trabalho, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros.

§ 2º O quórum de aprovação das deliberações será de maioria absoluta dos membros.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para as reuniões extraordinárias será comunicada por correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, cabendo à secretaria-executiva a organização e a guarda da documentação produzida, bem como a elaboração dos relatórios de acompanhamento das atividades.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da primeira reunião ordinária, para conclusão de suas atividades.

Art. 8º Ao término de suas atividades, o Grupo de Trabalho apresentará à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - glossário de Análise de Padrões de Manchas de Sangue, contendo as nomenclaturas e definições padronizadas das classificações de vestígios hemáticos, em conformidade com a literatura nacional e internacional sobre o tema; e

II - relatório final contendo a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 944, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria MME nº 884, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, nos termos do art. 4º, § 2º, incisos I e II, §§ 4º e 9º, e do art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e do art. 4º-A do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 15.075, de 26 de dezembro de 2024, no art. 4º-A do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48380.000079/2025-34, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 884, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Esta Portaria vigorará até 28 de fevereiro de 2027." (NR)

"ANEXO I

.....

17. Aprovada a remuneração mensal devida, a Contratada deve deduzir este valor a partir da primeira carga de petróleo subsequente ao envio da nota fiscal correspondente à remuneração pela gestão e representação da União nos Contratos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MPO Nº 483, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica para a execução de programações orçamentárias primárias discricionárias no exercício de 2026, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 77, § 3º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Para fins de compor os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, conforme disposto no art. 77, § 3º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, constituem hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica para a execução das despesas primárias discricionárias classificadas nos termos do art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas "b" e "c", da referida Lei, além das previstas no art. 76, § 1º, da mesma Lei:

I - o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício de 2026, hipótese em que o impedimento incidirá sobre o saldo remanescente;

II - a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; e

III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MPO nº 516, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORETTI

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PORTARIA SMA/MPO Nº 407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Repositório de Evidências de Políticas Públicas - Evidencia, no âmbito da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério do Planejamento e Orçamento.

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos XI, XIII, XV e XVIII, do Anexo I do Decreto n° 11.353, de 1° de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério do Planejamento e Orçamento, o Repositório de Evidências de Políticas Públicas - Evidencia, com a finalidade de:

I - centralizar, preservar, sistematizar e disseminar evidências de políticas públicas, seus produtos e metadados;

II - promover transparência ativa e acesso público a evidências de políticas públicas;

III - fomentar a tomada de decisão informada por evidências, por meio do fortalecimento de seu uso na formulação, na implementação, no monitoramento, na avaliação e no aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV - incentivar a padronização mínima de documentação e metadados para evidências de políticas públicas; e

V - apoiar a cooperação e a integração entre órgãos e entidades públicas produtoras de evidências de políticas públicas.

Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se:

I - evidência de política pública: informação ou dado oriundo de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico produzido de forma sistemática e metodologicamente fundamentada, capaz de subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação ou o aperfeiçoamento de políticas, programas, ações e instrumentos governamentais;

II - depósito: ato de submeter e registrar pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de política pública e seus metadados no Evidencia;

III - depositante: órgão ou entidade da administração pública federal ou, em caráter piloto, da administração pública estadual, distrital ou municipal, autorizado a realizar depósito no Evidencia de produtos e metadados de pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico de política pública;

IV - curadoria: atividade de verificação de conformidade formal, documental e normativa do depósito, sem implicar avaliação do mérito metodológico ou chancela institucional das conclusões constantes do material; e

V - metadados: informações estruturadas e padronizadas que descrevem a pesquisa, estudo, avaliação ou produto analítico, no âmbito do Evidencia.